



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado visando à **contratação de empresa** especializada na prestação de serviços de locação de estrutura física tipo tenda, de mesas e de cadeiras, contemplando entrega, montagem, desmontagem e retirada do material, para viabilizar a realização do evento denominado Mutirão PopRuaJud, de modo a atender a Resolução nº 425/2021-CNJ, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, conforme Estudo Técnico Preliminar (8618346) e Termo de Referência (8631895).

A Assessoria Especial Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Estudo Técnico Preliminar 8618346, justificou a contratação nos seguintes termos:

(...) A Resolução nº 425/2021-CNJ institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do acesso aos direitos da cidadania e às políticas públicas, e tem por objeto assegurar o amplo acesso à justiça, de forma célere e simplificada das pessoas em situação de rua, fomentar e realizar processos de formação continuada de magistrados e servidores judiciários e demais órgãos do Poder Público, estimular a atuação articulada com os demais poderes e entre órgãos judiciais e outras instituições, assegurar o acesso das pessoas em situação de rua à identificação civil básica e ao alistamento eleitoral, dentre outros.

Como forma de atendimento e promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua, o art. 36 da Resolução nº 425/2021-CNJ, prevê a criação de comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais. Assim, para atender o disposto no art. 36 da Resolução nº 425, foi instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Comitê Regional Pop Rua Jud, através da Resolução Conjunta nº 25/2023 (5342104).

Dentre as atribuições do Comitê Regional Pop Rua Jud compete propor, coordenar e participar de atendimento itinerante e de mutirões, mediante cooperações interinstitucionais para atendimento das pessoas em situação de rua, consoante art. 3º, VII, da Resolução Conjunta nº 25/2023.

Por sua vez, a Resolução nº 605/2024-CNJ acrescentou à Resolução nº 425/2021-CNJ, dentre outros, o art. 36-B que estabeleceu que os Comitês Locais PopRuaJud deverão realizar mutirões com periodicidade mínima semestral.

Desta feita, considerando que o Tribunal de Justiça do Estado é o Coordenador do Comitê Regional PopRuaJud, consoante deliberado na reunião do dia 08/05/2025 (Ata 8156242), deve promover a organização dos mutirões PopRuaJud, em parceria com os demais Poderes, órgãos e instituições integrantes do Comitê Regional, bem como oferecer apoio logístico, operacional e financeiro para a realização dos mutirões, como preceitua o inciso VI do art. 36-B da Resolução nº 425/2021-CNJ.

Em reunião do Comitê Regional PopRuaJud, do dia 10/10/2025, foi deliberado que o **mutirão realizar-se-á no dia 12/12/25**, das 10h às 17h, no Largo Zumbi dos Palmares, em Porto Alegre, e contará com a participação dos integrantes do Comitê, que prestarão diversos serviços voltados às pessoas em situação de rua, consoante Ata 8596427.

A organização do mutirão está sendo tratada no expediente SEI 8.2024.0010/001601-0 e contará com a participação de cerca de 40 (quarenta) instituições que disponibilizarão serviços à população de rua. Esta Corregedoria buscará apoio do Exército Brasileiro, por meio do Comando Militar do Sul, para o fornecimento de tendas para abrigar as instituições e viabilizar os atendimentos em local adequado.

Não há, entretanto, mobiliário - mesas e cadeiras - para serem utilizadas tanto pelos representantes das instituições como para as pessoas que serão atendidas.

Além disso, também não há no local onde será realizado o mutirão espaço apropriado para que os usuários dos serviços possam aguardar atendimento com dignidade, segurança e proteção contra intempéries. A experiência de eventos anteriores indicam a importância de local adequado para organização e acolhimento

da população atendida, especialmente se considerada a época do ano em se será realizado o evento e possíveis eventos climáticos.

A ausência de espaço adequado, portanto, compromete não apenas o conforto e a segurança dos beneficiários, mas também a eficiência dos atendimentos, podendo gerar aglomerações, desorganização e exposição a riscos sanitários e climáticos.

Evidente, nessas circunstâncias, o interesse público deste Tribunal de Justiça, enquanto coordenador do Comitê Regional PopRuaJud, na promoção de um ambiente mais funcional e humanizado, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do acesso à justiça.

A Unidade Ambiental, no Parecer n.º 351/2025-ECOJUS (8652679), opinou pela não inclusão de exigências ambientais.

Na sequência, o Departamento de Compras acostou o Termo de Dispensa de Licitação (8653132), bem como a Publicação (8653225), a Relação e-mails enviados pelo GRP (8653236), o E-mail Publicação (8653757), a Relação fornecedores notificados COE (8653790) e, diante do recebimento do questionamento 8664523, remeteu o feito à CGJ-ASSESP-J (8664525) que, por sua vez, manifestou-se nos termos da Informação 8665465.

Assim, sobreveio a juntada da Errata ao Termo de Dispensa de Licitação 31/2025 (8665556), pelo Serviço de Gestão de Dados.

A partir da Proposta final da empresa ADRIANO DO PRADO BORGES JUNIOR (Tua Festa) (8673983), o feito foi enviado à CGJ-ASSESP-J, consoante Despacho DEC-SEGED 8673992, para avaliação acerca da aceitabilidade da proposta final.

Nesse sentido, a Assessoria Especial Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça manifestou-se favoravelmente à proposta apresentada, quando, ressaltou, por oportuno, que *"a contratação contempla a montagem da estrutura no dia anterior ao evento e disponibilização de vigia noturno, nos termos dos itens 3.6 e 7.3 do Termo de Referência"* (8675222).

Dessa forma, realizada a Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica n.º 31/2025 no sistema Pregão Online Banrisul, sagrou-se vencedora a empresa ADRIANO DO PRADO BORGES JUNIOR, pelo valor total de **R\$ 11.999,00** (onze mil novecentos e noventa e nove Reais), conforme registrado na Ata Dispensa 31/2025 (8676041).

Após, o Departamento de Compras (8676080) atestou:

(...) Assim, a despesa total pretendida perfaz **R\$ 11.999,00 (onze mil novecentos e noventa e nove reais)**, junto à empresa **ADRIANO DO PRADO BORGES JUNIOR**, de acordo com a Ata da Sessão (8676041), Proposta Final (8673983), Mapa de Preços (8676046) e Pedido de Compras (8676049).

Sinalizamos que a proposta final foi devidamente analisada e aprovada pela área demandante, consoante Informação 8675222. Informamos que, conforme registro na ata 8676041, a empresa vencedora informou que está ciente dos itens 3.6 e 7.3 do Termo de Referência 8631895. O valor adjudicado está de acordo com o estimado pela área demandante, vide Solicitação de Dispensa de Licitação 8634182.

Além disso, informamos que todos os documentos necessários e válidos à contratação, devidamente atualizados e analisados por este SEGED, foram juntados aos autos, consoante documentação compilada nos arquivos 8675526 e 8675528, não havendo qualquer restrição. Ainda, que no referido documento constam a Declaração em atendimento ao inciso V do art. 2º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça e a Declaração de Habilitação da contratada, devidamente assinadas pelo Sr. Adriano do Prado Borges Júnior, empresário individual. Ainda, que no referido documento consta sua habilitação jurídica, na qual não consta registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário, afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com serviço público.

Por fim, a Direção Financeira efetuou reserva de verba (8678312), de acordo com o Pedido de Compras nº 2331/2025 (8676049).

Ante o exposto, considerando a baixa complexidade da contratação, bem como o baixo valor, realizada por Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, em consonância com o Parecer n.º 3.406/2023 da Assessoria Especial (5869935), adotado como paradigma pela Decisão DG 5885995, nos termos da delegação contida no Ato n.º 097/2024-P, acolho a Ata de Dispensa da Licitação n.º 31/2025 (8676041), adjudico o objeto à empresa **ADRIANO DO PRADO BORGES JUNIOR**, e devidamente homologado no ambiente do Pregão Online – Banrisul, autorizo a contratação, pelo valor total de **R\$ 11.999,00** (onze mil novecentos e noventa e nove Reais), com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras para as providências cabíveis, com **urgência**.

Dê-se ciência à Assessoria Especial Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 04/11/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **8681791** e o código CRC **34027C29**.